deliberado por Unanimidade
Aprovar a Recente Proposta
02122021

À Câmara
29.11.2021

S. R.
MUNICÍPIO DE ÍLHAVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO
TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

mais se delibera
anzemesso à AM.

PROPOSTA

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS PARA O ANO DE 2022

Considerando:

1) O disposto no artigo 22.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da Republica n.º 86/2011, de 11 de abril, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

a. Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b. Os seus encargos não excedam o limite de €99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução não exceda três anos.

2) No mesmo sentido se aponta a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e posterior regulamentação operada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 99/2015, de 2 de junho, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso (LCPA), e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público -privadas, está também sujeita, no que respeita às entidades da Administração Local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Pese embora este último normativo legal já não se aplique ao município de ílhavo, por dispensa atendendo aos bons resultados atingidos na sua gestão, e à informação prestada atempadamente, não queremos deixar de manter a sua exigência e espírito na gestão do orçamento municipal;

3) Que na LCPA, estabelece-se que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da aprovação dos documentos previsionais;

4) A presença destes documentos para o ano 2022 e seguintes nos Órgãos Autárquicos, os quais integram para a respetiva concretização um conjunto variado de encargos plurianuais;

5) Que o referido em 1) se mantem em vigor, apesar da alteração pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio ao Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Proponho, por motivos de simplificação e celeridade processuais, nos termos previstos no n.º 1 do art. 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, do n.º 1 do art. 12º do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho e da alínea c) do n.º 1 do art. 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (lei dos compromissos) e no seguimento de deliberação de igual teor emitida nos últimos anos, que a Câmara Municipal delibere solicitar à Assembleia Municipal ao abrigo das disposições legais e enquadramento supra referido que:

i. O órgão deliberativo emita autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, respetivamente, nos casos seguintes:

   a. Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022 e seguintes;

   b. Os seus encargos não excedam o limite de €99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

ii. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na legislação que regulamenta a denominada lei dos compromissos, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas, nomeadamente os consagrados no Códigos dos Contratos Públicos e no SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

iii. A Câmara Municipal, com a aprovação desta proposta, delega no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas e encargos que visem a salvaguarda de funcionamento de caráter continuado e repetitivo ou de investimento desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública.

iv. Na reunião em que for presente o Orçamento para 2023 e a Prestação de Contas de 2022 deve constar em anexo uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe, do primeiro e do segundo semestre de 2022, respetivamente.

Ílhavo, aos 26 de novembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

João António Filipe Campolargo